



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021

1. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Nacional nº 14.133/2021, através de Inexigibilidade de Licitação.

2. O QUE SERÁ CONTRATADO.

2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, estando prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida pela Jurisprudência.

2.2- Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado.

2.3 - Na prática, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, retendo a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses, o que amplia os custos transacionais, sem necessária garantia de um resultado verdadeiramente eficiente e eficaz.

2.4 - Outrossim, a pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexecutável, situações que acabam acarretando prejuízos à administração pública e riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames, merecendo análise mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

2.5 - Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

2.6 - Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado.

2.7 - Importante registrar que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) exige que a pesquisa de preços para aquisições e serviços em geral seja realizada por meio de parâmetros diversos, senão vejamos

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

2.8 - A necessidade de realização de pesquisa de preços, notadamente para as aquisições e serviços em geral, foi regulamentada em nível federal pela Instrução Normativa nº 65/2021, que passou a exigir a adoção de diversos parâmetros para a realização da pesquisa de preços. Senão, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.9 - Também o Tribunal de Contas da União tem, em diversos Acórdãos, reiterado a necessidade de que a pesquisa de preços adote parâmetros diversos, não se restringindo às cotações realizadas com potenciais fornecedores:

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (**Acórdão 713/2019 Plenário**).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como (**Acórdão 2102/2019 Plenário**).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (**Acórdão 1548/2018 Plenário**).

2.10 - Ocorre que, a adoção de parâmetros diversos pode aumentar muito o tempo de duração do procedimento e o próprio custo transacional da licitação, caso a Administração não esteja municiada com ferramentas que permitam a captação dessas referências diversas, de maneira célere e eficaz.

2.11 - Se, por um lado, é necessário avançar na realização de pesquisa de preços com parâmetros diversos, por outro, é fundamental adotar soluções que consigam aumentar a eficiência deste procedimento.

2.12 - Pensando nisso, esta organização, para atender as exigências normativas e a orientação dos órgãos de controle, decidiu-se pela contratação de uma solução em tecnologia de informação que permita a captação eficiente de preços para referenciar nossas estimativas de custos.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



4. EXISTE ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO?

4.1 - A contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Municipal e com o Planejamento da Secretaria demandantes.

5. HÁ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO?

5.1 - Não A Equipe de Planejamento identificou a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, do Mapa de Risco - MR e da Matriz de Alocação de Riscos - MAR, de acordo, respectivamente, com O Decreto Municipal nº 002/2022.

6. HÁ PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO?

6.1 - Não. O Município de Jeceaba está em processo de elaboração de seu primeiro Plano Anual de Contratação. Adernais disto, a demanda está devidamente alinhada com a Lei Orçamentária e o planejamento da Secretaria demandante.

7. DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

7.1. O descritivo dos serviços os quantitativos, a unidade de medida, a memória de cálculo e a média de preço, são os apresentados na Planilha abaixo, a qual será referência para elaboração da proposta de preço

Item	Especificações	Quant.	Unidade
01	Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021.	12	Mês.

7.2 - A quantidade descrita na Planilha acima foi apurada por meio do levantamento realizado para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento..

7.3 - Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

8.1 - A execução do objeto dar-se-á pelo acesso à ferramenta eletrônica que disponibilize, durante todo o período do contrato, a captação dos preços identificados na base de dados, conforme requisitos mínimos acima delineados.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

9. DA VIGENCIA DO CONTRATO.

9.1 - A vigência do contrato vigorará por 12 meses a contar da assinatura, podendo o contrato ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

10 - PROVA DE QUALIDADE, AMOSTRAS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE? Não.
2. O EXIGIRÁ AMOSTRA. NAO.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 11.1 - Requisitar, por meio de Requisição de Fornecimento do serviço, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante e atestar o recebimento gradual dos produtos.
- 11.2 - Conferir o fornecimento do serviço, mesmo sendo a licitante vencedora a única e exclusiva responsável pelos produtos nas condições especificadas.
- 11.3 - Proporcionar condições à licitante vencedora para fornecimento do serviço dentro das normas estabelecidas.
- 11.4 - Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento serviço se for o caso.
- 11.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- 11.6 - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.
- 11.7 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- 11.8 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega do serviço.
- 11.9 - Realizar o acompanhamento e sinalizar, caso houver necessidade, possíveis ajustes.
- 11.10 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



11.11 - Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades realizadas pela contratada durante o período que vigorar o contrato. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço contratados.

11.12 - Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

11.13 - Disponibilizar o orçamento anual aplicado pelo contratante no setor, mês a mês, no ultimo e previsão de aplicação destes mesmos recursos para o ano seguinte;

11.14 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no neste termo.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs às 17:30hrs, sexta- feira de 08:30hrs às 16:30hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

12.2 As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

12.3 A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

12.4 A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br;

12.5 A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

15 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, **nos termos da Lei 14.133/2021.**

16. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

16.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura. A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, descrição detalhada do objeto, número do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidões de Regularidade Fiscal das Fazendas Públicas da União, Estado e Município e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos 11 - Trabalhistas, conforme prevê a Lei nº 12.440/2011, e estar devidamente atestada pela Secretaria competente e Gestor do Contrato. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;

16.2 - Na nota fiscal/fatura relativa ao objeto entregue, entre outras informações deverão constar: referência explícita e acorde com o Contrato decorrente deste processo licitatório; descrição mais completa possível dos itens; quantidades e preços unitários de cada lote ofertado.

16.3 - A Contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/fatura, quando for o caso:

16.3.1. Fatura discriminada, devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração;

16.3.2. Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;

16.3.3. Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples. Deverão ser informadas na Nota Fiscal as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos;

16.3.4. Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);

16.3.5. Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);

16.3.6. Certidões de regularidade fiscal das Fazendas Públicas Nacional, Estadual e Municipal.

16.4. O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à Contratada para nova apresentação.

16.5. Caso a Contratada entregue certidão com data expirada ou que venha a expirar antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

16.6. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 10.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



16.7 - O pagamento será feito mediante crédito na conta bancária indicada pela licitante adjudicatária ou cheque nominal;

16.8 – Todos os critérios de pagamentos estão amparados neste termo na forma do **artigo 141, da Lei nº 14.133/2021**.

17. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO.

17.1 A fiscalização do Contrato será exercida pela servidora, conforme indicado no **artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021**.

17.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

17.3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021**.

17.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

17.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

17.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissionais exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

17.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

17.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

17.9 A contratada deverá oportunizar o desenvolvimento de atividades que se integrem com a realidade dos estudantes, bem como aplicar de forma adequada o material didático que será fornecido pela prefeitura municipal de Jeceaba;

17.10 Os conteúdos a serem trabalhados deverão ser adequados a faixa etária dos estudantes, de acordo com o material didático pedagógico e calendário escolar, fornecido pela secretaria de educação.

18 – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1 – Dotação orçamentária vigente de 2024/2025.

19 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

19.1 - É responsabilidade da contratada é providenciar todo e qualquer documento necessário para execução do objeto e outros, quando necessário.

20 – DA RESCISÃO.

20.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos do **artigo 137 da Lei nº14.133/2021**.

20.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

21 – DA PROPOSTA

21.1 - A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

21.2 - Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



21.3 Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

21.4 - Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;

21.5 - A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado.

22 – DA JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE DEMANDA, QUANTIDADE.

22.1. A Secretaria Licitante teve como fundamento e elementos técnicos para definição do quantitativo dos serviços a ser consumido, o gasto médio realizado, no período entre os últimos doze meses, **nos termo da Lei nº 14.133/2021.**

23 – DA QUALIFICAÇÃO TECNICA

23.1 - A empresa deverá apresentar Atestada (s) de Capacidade Técnica.

24 – DO MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

24.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

24.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

24.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

24.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

24.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

24.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

24.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

24.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

24.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

24.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

24.11 O órgão ou entidade poderá convocar o profissional para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

25 - ORGÃO REQUISITANTE.

25.1 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

26 – DO FUNDAMENTO LEGAL

26.1 A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Nacional nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 002/2022.

27 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

1. Reequilíbrio econômico-financeiro:

1.1. O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou,



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

1.2.1. Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

1.2.2. Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

1.3. Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referente aos itens objetos do pedido.

1.4. Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

1.5.. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar na Prefeitura Municipal, de preferência via e-mail: licitacoes@jeceaba.mg.gov.br, toda documentação abaixo:

1.5.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratada e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO

Descrição do Produto

- a) Valor registrado na ARP ou no Contrato R\$ 0,00
- b) Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....) R\$ 0,00
- c) Total de impostos/tributos 0 % R\$ 0,00
- d) Total de custos fixos 0 % R\$ 0,00

Fórmula = a - (b + c + d) e) Margem de Lucro 0 % R\$ 0,00

Custo total = a - e R\$ 0,00 PREÇO ATUALIZADO

Descrição do Serviços



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

1.5.2. Cópias das notas fiscais referentes ao mês de contratação, informando sua margem de lucro da prestação de serviço, bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

1.5.3. Cópias das certidões vigentes:

- a) Certificado de regularidade do FGTS;
- b) Certidão de débitos Trabalhista;
- c) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão relativa a débitos tributários e dívida ativa estadual; e
- e) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal.

1.5.4. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

1.5.5. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura a análise e deliberação a respeito do pedido.

1.5.6. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência.

1.5.7. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem.

1.5.8. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerada injustificada o pedido, mantendo-se os valores originais.

1.5.9. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

1.5.10. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



1.5.11. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

2. Reajuste de Preço:

2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

28 – DA SUBCONTRATAÇÃO.

28.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem prévia autorização do Município.

29. PENALIDADES

29.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

29.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

29.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

29.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

29.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jeceaba/ MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

29.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

29.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

29.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

29.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

29.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



29.8. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item sete, a seguir.

29.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 01

Grau Correspondência	% do valor Global do Contrato
1	1%
2	5%
3	10%
4	15%
5	20%
6	30%

TABELA 02

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa de entrega do serviço ou substituir material contratado por outro de qualidade inferior.	3	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais.	1	Por dia e por posto
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar o serviços determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
08	Deixar de fornecer autorização para entrega do serviço .	2	Por item e por ocorrência
09	Deixar de nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato	1	Por item e por ocorrência
10	Deixar de cumprir horário/prazo estabelecido pelo contrato/ ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia de ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de entrega do serviço .	1	Por ocorrência e por dia
13	Deixar de Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de Providenciar alternativas de abastecimento em caso de falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior.	1	Por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

29.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

29.10.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

29.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

29.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021.

30 – REQUISITOS DA CONTRATADA.

1. SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA? CASO SIM, QUAL E POR QUÊ?

Sim. Será exigido alvará de localização e funcionamento, bem como certificado do INMETRO.

2. HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE? Não.

3. HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA? Não.

31 – DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE).

32.1 - Espera-se com esta contratação para atender as exigências normativas e a orientação dos órgãos controle, decidiu-se pela contratação de uma solução em tecnologia de informação que permita a captação eficiente de preços para referenciar nossas estimativas de custos.

Jeceaba, 05 de dezembro 2024.


Milton Amaury Ribeiro Gomes
Secretário Municipal de Administração e Planejamento